



2024 Congresso Mundial da AIPPI - Hangzhou

Resolução Adotada

22 de outubro de 2024

Resolução

2024 - Pergunta de Estudo - Direitos autorais

Defesa de paródia nos direitos autorais

Histórico:

- 1) Essa resolução diz respeito à possibilidade de terceiros, sem a permissão do autor ou do detentor dos direitos de uma obra subjacente, usarem essa obra protegida por direitos autorais para criar uma "paródia", sem serem responsabilizados por infração e sob quais condições.
- 2) Esta Resolução busca encontrar princípios harmonizados para a defesa da paródia, mas intencionalmente não define paródia e pode se aplicar a gêneros e defesas relacionados, como sátira, caricatura e pastiche.
- 3) Esta Resolução se limita a questões de direito civil (privado) de direitos autorais. Esta Resolução não trata de questões de direito privado internacional.
- 4) 43 Relatórios foram recebidos dos Grupos Nacionais e Regionais e dos Membros Independentes da AIPPI, fornecendo informações e análises detalhadas sobre as leis nacionais e regionais relacionadas a essa Resolução. Esses Relatórios foram revisados pela Equipe de Repórteres Gerais da AIPPI e destilados em um Relatório Resumido (que pode ser encontrado em www.aippi.org).

- 5) No Congresso Mundial da AIPPI em Hangzhou, em 2024, o assunto desta Resolução foi discutido em um Comitê de Estudos dedicado e novamente em uma Sessão Plenária completa, após a qual a presente Resolução foi adotada pelo Comitê Executivo da AIPPI.

A AIPPI resolve:

- 1) Sob as condições estabelecidas nesta Resolução, em reclamações por violação de direitos autorais, a paródia deve ser reconhecida como uma exceção, defesa ou limitação.
- 2) A paródia é uma forma de liberdade de expressão.
- 3) Em reclamações por violação de direitos autorais, a paródia, como exceção, defesa ou limitação, deve estar disponível em relação a todos os tipos de obras.
- 4) Paródia, como uma exceção, defesa ou limitação aos direitos autorais:
 - i. deve ser reconhecidamente diferente da obra subjacente usada na paródia.
 - ii. deve incluir um elemento de humor, zombaria ou crítica do trabalho subjacente, de seu autor ou de qualquer outra coisa.
 - iii. deve satisfazer o teste de três etapas refletido no Artigo 9(2) da Convenção de Berna, que também está incorporado no Acordo TRIPS (Artigo 13) e que também foi incorporado ao Artigo 10 do Tratado de Direitos Autorais da WIPO (WCT).
 - iv. não precisam satisfazer o nível mínimo de requisitos de originalidade para proteção de direitos autorais.
 - v. não precisam reconhecer o detentor dos direitos autorais ou o autor da obra usada na paródia (não há exigência de atribuição).
 - vi. não exige permissão ou remuneração ao detentor dos direitos da obra subjacente usada na paródia.

vii. não deve induzir o público a erro quanto à sua natureza ou ao seu autor

- 5) A exploração comercial de uma paródia não deve ser impedida por si.
- 6) A existência de um direito moral do autor da obra subjacente utilizada na paródia não será, por si só, suficiente para impedir a aplicação da exceção, defesa ou limitação da paródia.
- 7) Não obstante o disposto no item 6, a paródia não pode justificar a distorção, mutilação ou outra modificação permanente de uma obra original se ela existir apenas em uma incorporação física.
- 8) Uma paródia deve ser avaliada objetivamente e a intenção do criador não deve ser decisiva para determinar se uma paródia deve ser reconhecida como paródia para fins de exceção, defesa ou limitação no contexto de uma reivindicação de violação de direitos autorais.